



DECRETO MUNICIPAL N° 018/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal o de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CONSIDERANDO, a existência de Instrução Normativa nº 001/2012, emitida pela Controladoria Interna do Município de Monte Carlo, que normatiza a utilização de veículos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma rotina para o correto controle da frota deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização do uso dos veículos municipais, visando atender a legislação vigente, bem como as exigências de eficácia, segurança e economia:

DECRETA,

Art. 1º - Os veículos e máquinas municipais destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades inerentes ao município, não devendo ser utilizadas para benefício próprio ou para satisfazer necessidades estranhas a função pública a que se destinam.

Art. 2º - É obrigação de todo motorista e usuário eventual de veículo público operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.

Art. 3º - Comunicar, por escrito, ao Superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, o verso do Controle de Saída de Veículos.

Art. 4º - Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência, sem necessitar abusar da velocidade para este fim.

Art. 5º - Preencher corretamente o Controle de Saída de Veículos.

Art. 6º - Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo.

Art. 7º - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito.

Art. 8º - Obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito. Ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados de respeitarem as normas de trânsito.

Art. 9º - Dar ciência ao Superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas.

Art. 10 - Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço.

Art. 11 - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros.

Art. 12 - Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 13 - É expressamente proibido conduzir pessoas ("caronas") sem a autorização escrita do superior imediato.

Art. 14 - Os veículos a disposição da Secretaria Municipal de Saúde só devem permitir a entrada nos veículos das pessoas autorizadas por escrito pelo responsável do setor na secretaria.

Art. 15 - As viagens intermunicipais de passageiros necessitam de autorização de transporte sem objetivo comercial, emitido pelo site do DETER/SC, que deverá ser providenciado pela Secretaria Respectiva.

Art. 16 - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da

autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).

Art. 17 - Manter o veículo limpo interna e externamente.

Art. 18 - Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.

Art. 19 - Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato.

Art. 20 - Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez e sempre que possível, abrir e fechar as portas do veículo à subida e descida dos passageiros.

Art. 21 - Ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao Superior imediato, sob pena de responsabilidade.

Art. 22 - Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.

Art. 23 - É expressamente proibido usar o veículo da Prefeitura Municipal de Monte Carlo para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido.

Art. 24 - Prestar socorro aos veículos da Prefeitura, encontrados em pane no trajeto, exceto rebocar ou empurrar.

Art. 25 - Quando necessitar transporte de carga, acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável.

Art. 26 - Evitar, que o usuário danifique o veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, neste sentido, deverão ser comunicados ao Superior imediato, sob pena de responsabilidade.

Art. 27 - Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos.

Art. 28 - Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes,

quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança.

Art. 29 - Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio.

Art. 30 - Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives.

Art. 31 - Os ônibus devem trafegar sempre com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimentá-los sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista por homicídio culposo.

Art. 32 - Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.

Art. 33 - O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo municipal, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo.

Art. 34 - Comunicar, ao órgão responsável pela administração da frota, eventuais atrasos no cumprimento das tarefas.

Art. 35 - Entregar ao Superior imediato a notificação quando da aplicação de multas.

Art. 36 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos servidores públicos acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 01 de abril de 2016.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal